

CISNOD

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ESTATUTO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E SEDE.

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos, sendo a entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Justino Marques Bonfim nº17, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, que sempre será representado pela Diretoria Administrativa na pessoa do seu Diretor Presidente eleito, o qual poderá constituir procurador para fazê-lo representar.

Art. 2º - O Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, devendo ser revisado nos primeiros três meses de funcionamento do Consórcio quando pelo Conselho Deliberativo deliberará sobre as emendas apresentadas.

Art. 3º - Considerar-se-á constituído o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP, tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de 10 (Dez) municípios, representados por seus atuais Prefeitos.

Art. 4º - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no Consórcio, a qualquer momento ou a critério do Conselho Deliberativo, o que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente da Diretoria Administrativa e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará Lei Municipal autorizadora.

§ 1º - Para ingressar no **CONSORCIO** o Município fará o pagamento do valor correspondente a participação inicial dos municípios fundadores, devidamente corrigida, e obedecendo os demais critérios adotados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O prazo mínimo da participação do município que ingressou no Consórcio é de 06 (seis) meses consecutivos, sendo penalizado com o pagamento de uma multa correspondente ao dobro da última parcela de contribuição o Município que se desligar antecipadamente.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Constituem objetivos básicos do Consórcio:

I - garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II - promover formas articuladas de planejamento e execuções de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;

III - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público privado, nacionais e internacionais;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º - para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

a) adquirir os bens que julgar necessários para o bom atendimento aos consorciados desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo, quando o seu valor aquisitivo ultrapassar a 5.000 (cinco mil) UFIR, os quais integrarão o patrimônio do consórcio.

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

- I - CONSELHO DELIBERATIVO;
- II - CONSELHO FISCAL;
- III - CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE;
- IV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - O Conselho Deliberativo será constituído pelos Prefeitos Municipais dos Municípios consorciados, e será o órgão máximo de deliberação do Consórcio.

§ 1º - O Conselho Deliberativo composto pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do **CONSORCIO**, em cada reunião elegerão entre si: 1 (Um) Presidente para coordenar os trabalhos.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo do Conselho Fiscal não poderão receber do Consórcio remuneração, a qualquer título.

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio, bem como editar normas e regulamentos;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias do Consórcio;

IV - eleger a Diretoria Administrativa;

V - aprovar e homologar o Relatório Anual das atividades do Consórcios;

VI - apreciar, no início de cada exercício, após relatório do Conselho Fiscal, as contas do exercício anterior;

VII - deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios integrantes do Consórcio;

VIII - deliberar sobre a inclusão e exclusão dos Municípios ao consórcio.

§ 1º - Compete ainda ao Conselho Deliberativo eleger, anualmente entre seus membros um Conselho Fiscal composto por (3) três membros para analisar e emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanço e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus integrantes, poderão solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, para as devidas providências quando forem de gestão financeira ou patrimonial ou ainda quando ocorrer inobservâncias de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á na sede do Consórcio ou em qualquer um dos Municípios pertencente ao Consórcio, previamente escolhido.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas semestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (Dez) dias.

Art. 12 - O quórum exigido para a reunião do Conselho Deliberativo, após devidamente convocada, na 1ª chamada é de 2/3 (dois terços) de seus membros na 2ª chamada com qualquer número.

Art. 13 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos membros presentes, acatando todas as decisões os demais que não se fizerem presentes.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo poderá se reunir em caráter extraordinário, sempre que haja matéria importante para ser deliberada ou convocada por iniciativa do Conselho Intermunicipal, da Diretoria Administrativa ou a pedido de 02 (dois) dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 15 - Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios integrantes do consórcio e representantes de entidades públicas ou privadas, inclusive de usuários especialmente convidados pela Diretoria Administrativa ou pelos membros do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16 - O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde e por um representante dos Conselhos Municipais de Saúde de cada um dos municípios integrantes do Consórcio, os quais entre si elegerão anualmente: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais não poderão reber remunerações do consórcio, a qualquer título.

Art. 17 - Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

I - estabelecer e apresentar a Diretoria Administrativa, as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do Consórcio;

II - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;

IV - solicitar a convocação de reunião do Conselho Deliberativo, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;

V - estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio quanto a prestação de serviços e execução de ações de saúde;

VI - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados pela Diretoria Administrativa, para realização dos objetivos do Consórcio.

VII - Assessorar diretamente a Diretoria Administrativa.

Art. 18 - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, ou quando convocado, com antecedência mínima de 03 (três) dias pela Diretoria Administrativa.

Art. 19 - As decisões do Conselho Intermunicipal de Saúde serão tomadas pela maioria dos membros presentes e levadas pelo seu presidente a Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Intermunicipal da Saúde, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo e das reuniões da Diretoria Administrativa, sem no entanto ter qualquer direito a voto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 20 - A Diretoria Administrativa será composta por 5 (cinco) membros efetivos que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, com um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, os quais também exercerão gratuitamente suas funções, com direito a reeleição.

Art. 21 - a Diretoria Administrativa será formada por:

- Um Diretor Presidente;
- Um Diretor Vice-Presidente;
- Um Diretor-Secretário;
- Um Diretor-Financeiro;
- Um Diretor de Relações Públicas e Sociais

§ 1º - Cada diretor terá um suplente eleito conjuntamente que o substituirá nas faltas e impedimentos.

§ 2º - A Diretoria Administrativa eleita tomará posse nos 10 (dez) dias seguintes a eleição.

Art. 22 - Compete a Diretoria Administrativa:

a)- Promover a realização dos fins a que se destina o Consórcio, administrando-o, assim como seus bens;

b)- elaborar a documentação a ser submetida à aprovação pelo Conselho Deliberativo;

c)- Prover os cargos administrativos e técnicos;

d)- homologar o plano de cargos e salários dos funcionários e Técnicos contratados pelo CONSORCIO.

Art. 23 - A Diretoria se reunirá mensalmente, em data previamente designada sendo necessária a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, para tomarem as deliberações, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - No caso de Empate compete ao Diretor Presidente da Diretoria votar pelo desempate.

Art. 24 - A Diretoria Administrativa será auxiliada por uma Assessoria Administrativa e Técnica que será exercida por pessoas devidamente capacitadas ao exercício dessas funções, indicadas, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, a qual se responsabilizará:

a)- pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do **CONSORCIO** e ainda por donativos diversos, inclusive subvenções e outros auxílios destinados à instituição;

b)- Pela movimentação financeira e patrimonial do **CONSORCIO**, sob a responsabilidade do Diretor Financeiro;

c)- Pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;

d)- pela promoção das atividades necessárias a manter permanente a participação dos municípios no consórcio.

e)- pela criação de comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas, após autorização da Diretoria Administrativa;

f) pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria Administrativa.

Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Administrativa:

a)- Representar o **CONSORCIO**, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por um procurador regularmente constituído, com poderes específicos;

b)- Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;

c)- Determinar a convocação para Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria;

d)- Admitir, contratar (ou nomear) e demitir Assessores Administrativos, Técnicos e demais funcionários do **CONSORCIO**;

e)- apresentar ao Conselho Deliberativo, até 15 dias antes da realização das Assembleias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício findo para aprovação.

f)- juntamente com o Diretor Financeiro, assinar ordens de pagamentos e cheques;

h)- gerir os serviços administrativos e técnicos do **CONSORCIO**, podendo delegar esses poderes aos Assessores, sob sua supervisão e responsabilidade;

Art. 26 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a)- substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato.

Art. 27 - Compete ao Diretor Secretário:

a)- secretariar e orientar as reuniões da Diretoria Administrativa;

b)- auxiliar o Presidente da Diretoria Administrativa e as demais diretorias no desempenho de suas funções;

c)- executar todos os atos e serviços inerentes à secretaria, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação do Consórcio, inclusive o registro de inventário dos bens patrimoniais do Consórcio.

Art. 28 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a)- assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Administrativa;
- b)- controlar a arrecadação das receitas sociais;
- c)- controlar, em conjunto com o Diretor Presidente, a escrituração de receitas e despesas do consórcio;
- d)- fornecer mensalmente à Diretoria Administrativa e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, relatórios das situações financeiras;
- e)- ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do **CONSORCIO** bem como a documentação bancária e contábil;
- f)- fornecer mensalmente as previsões e orçamentos financeiros;
- g)- dar todo esclarecimento necessário e colocar a documentação à disposição do Conselho Fiscal.

Art. 29 - O número de empregados será fixado em Regime Interno que disporá sobre a organização e o funcionamento do Consórcio.

Parágrafo Único - O Consórcio poderá solicitar aos Municípios participantes, que coloquem servidores municipais a sua disposição.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Relações Públicas e Sociais: principalmente, promover o ingresso de novos municípios ao Consórcio bem como manter os existentes.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 - Constituem, recursos financeiros do Consórcio:

I - cota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho Deliberativo;

II - transferências, auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

III - doações e legados;

IV - o produto de operações de crédito;

V - os saldos do exercício;

VI - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações financeiras;

Art. 32 - A cota de contribuição para, financiamento do Consórcio será fixada pelo Conselho Deliberativo até o último dia do primeiro trimestre de cada exercício, para vigor no exercício seguinte e será paga em duodécimos, até o último dia de cada mês.

Art. 33 - Os municípios integrantes do consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, os recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34 - É vedado ao Consórcio a prestação de serviços de saúde remunerados.

Art. 35 - Os municípios integrantes do consórcio pagarão suas contribuições até o dia 15 de cada mês ficando fixado uma multa correspondente a 30% do valor da contribuição calculado sobre o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamentos das mensalidades.

Art. 36 - Se o atraso no pagamento ultrapassar 30 dias, serão suspensos os serviços realizados pelo Consórcio aos municípios inadimplentes.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO

Art. 37 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens que lhe forem dados por entidades públicas ou particulares.

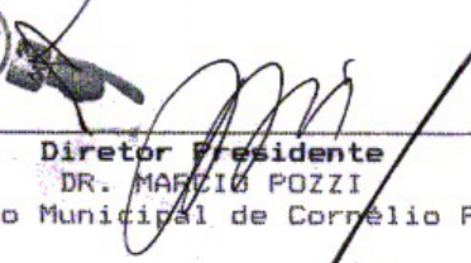
art. 38 - Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ter alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 39 - Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios consorciados, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

Art. 40 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação em Jornal de grande circulação na micro região a que pertence a AMUNOP.

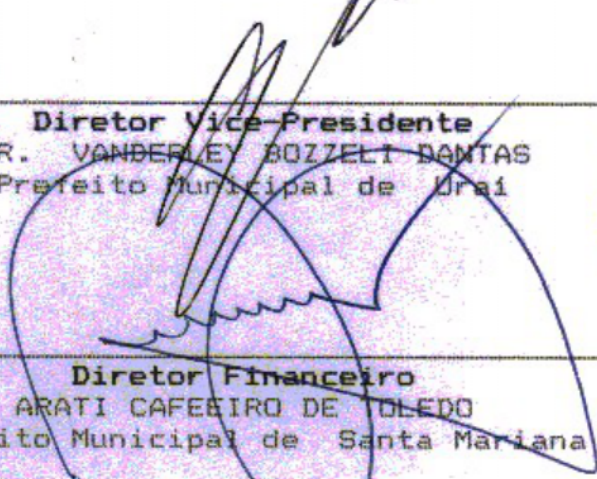
Cornélio Procópio, 15 de Outubro de 1993




Diretor Presidente

DR. MARCIO POZZI

Prefeito Municipal de Cornélio Procópio


Diretor Vice-Presidente

DR. VANDERLEY BOZZELLI DANTAS

Prefeito Municipal de Uraí


Diretor Financeiro

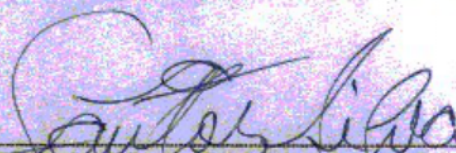
ARATI CAFESIRO DE TOLEDO

Prefeito Municipal de Santa Mariana


Diretor Secretário

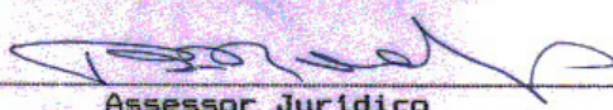
SERGIO TIZZIANI

Prefeito Municipal de Sertaneja


Diretor de Relações Públicas e Sociais

GERALDO DOS SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal de Rancho Alegre


Assessor Jurídico

DR. BENEDITO ALVES RODRIGUES - OAB/PR 13819

1.º OFÍCIO DE NOTAS - HARNE MASSUD
Rua Vinícius Aires, 190 - Cornélio Procópio - PR
CEP 86300 - Fone: (0435) 23-1114

RECIBIDO por assinatura

Comissão Procópio, 09/12/94

Em test. da verdade